



### SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Eleitoral do CAU/CE (CE-CE), em cumprimento à decisão colegiada proferida nos autos do processo referente a denúncia nº 059/2023, torna público que, por unanimidade, apurou e julgou PROCEDENTE a aplicação de sanção pelo não cumprimento da Decisão Liminar nº 001/2023 emitida pela CE-CE em desfavor da CHAPA 02 (Somar), a qual foi devidamente publicada em 29 de setembro de 2023 com posterior publicação de errata em 30 de setembro de 2023 e não obstante formalizada por e-mail para membro representante da chapa em questão no dia 03 de outubro.

Referida decisão deu-se com base na análise de denúncia relativa à propaganda irregular realizada por apoiadores com natureza de pessoa jurídica da referida chapa que publicaram em suas redes sociais e sites o apoio à candidatura de uma forma vedada pela Resolução CAU/BR nº 179/2019.

A justificativa para o não cumprimento da Decisão Liminar nº 001/2023 recebida por e-mail, no dia 04 de outubro, por uma das responsáveis pela chapa e anexada aos autos do processo foi:

*“Bom dia.*

*Informo para os devidos fins, que a chapa 2 não tem o controle dos sites do IAB, não podendo portanto realizar a retirada das postagens objeto da Decisão Liminar nº 001/2023.”*

Justificativa esta que foi considerada infundada pela Comissão Eleitoral do CAU/CE em reunião extraordinária ocorrida em 04/10/2023, considerando em especial o que se noticia:

*A Chapa 02 – Somar, é composta por diversas mulheres dirigentes e ex-dirigentes do IAB-CE, como a atual vice-presidente..., as conselheiras superiores..., as diretoras .... e a ex-presidente.*

Por fim, insta ressaltar o recebimento de uma nova denúncia da mesma natureza sobre propaganda eleitoral irregular realizada por pessoas jurídicas, desta vez por meio de matérias em portais de notícias (Portal Etc e Portal Invest NE) que têm natureza de pessoa jurídica, entretanto não foram considerados para efeito de dosimetria desta sanção tendo em vista que as publicações ocorreram antes da emissão da Decisão Liminar nº 001/2023, embora tais publicações também devam ser igualmente retiradas do ar pelos fatores elencados na Decisão Liminar.

Em deliberação ocorrida em 04 de outubro de 2023, ficou estabelecido o prazo máximo de 24 horas a partir da publicação desta Advertência para o cumprimento da Decisão Liminar nº 001/2023, considerando a proximidade ao dia da votação e os possíveis danos causados ao processo Eleitoral, circunstâncias estas previstas no Art. 79 do Regimento Eleitoral. Ademais, após o prazo de máximo de 24 horas, será aplicada Multa no valor de 100% (cem por cento) do valor da anuidade do CAU, sem prejuízo a aplicação das demais sanções previstas nos Artigos 72 à 78.

A continuidade de novas condutas a serem consideradas como atentatórias ao Regulamento Eleitoral poderão ser enquadradas como **condutas reincidentes**, incluindo o não respeito à solicitação de retirada das postagens do ar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da aplicação desta sanção, agravando a dosimetria de futuras sanções a serem eventualmente aplicadas em caso de futuras denúncias.



A referida decisão, oriunda da Comissão Eleitoral do CAU/CE, deve, portanto, ser aplicada de imediato por meio da sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, prevista no artigo 75 da Resolução CAU/BR nº 179/2019 do CAU/BR e a sua publicação em sítio eletrônico do CAU/CE, nos termos do Parágrafo Único.

Fortaleza, 06 de outubro de 2023.

DAVID DA SILVA PIZOL

Coordenador CE-CAU/CE